

ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO FRIEDRICH EBERT
(FRIEDRICH-EBERT-STIFTUNG e.V.)

8/12/1989

ART. 1

Nome, Natureza, Sede, Foro, Exercício Social

(1) A Associação denomina-se, em homenagem ao primeiro Presidente do Reich Alemão, Friedrich-Ebert-Stiftung e. V. (Fundação Friedrich Ebert).

(2) A Associação inscrever-se-á no seu registro peculiar.

(3) A sede da Associação é Bonn. A Diretoria poderá fixar, como sede, outro lugar.

(4) Elege-se, para todas as partes, como foro, nos litígios oriundos dos estatutos e da qualidade de sócio, a sede da Associação.

(5) O exercício social corresponde ao ano civil.

ART. 2

Fim e Funções

(1) O fim da Associação é não lucrativo. O objetivo único da Associação é fomentar, dentro de um espírito democrático, a educação democrática do povo alemão e a cooperação internacional.

(2) Para tanto, a Associação

a) apoiará, por meio de bolsas de estudo, estudantes e cientistas jovens do país e do exterior, de nível científico e de idoneidade moral excepcionais;

b) criará centros de estudos, realizando, por meio deles, educação popular prática para o fomento dos ideais democráticos e da cooperação internacional;

c) financiará cursos de extensão e estudos no estrangeiro para aprofundar a idéia da compreensão internacional e da solidariedade com os países em desenvolvimento, visando sobretudo ao desenvolvimento econômico e sócio-cultural da África, Ásia e América Latina;

d) apoiará ideal e financeiramente a pesquisa científica, criando as suas próprias ou ajudando outras instituições ou fazendo publicações em uma ou várias línguas;

3) fomentará a arte e cultura como elementos da democracia viva, como p. ex. através de conferências e exposições de obras e objetos próprios e alheios.

ART. 3
Aquisição da Qualidade de Sócio

(1) Só poderão filiar-se à Associação as pessoas físicas que tenham obtido grande mérito na educação democrática do povo alemão ou que, por sua idoneidade moral, garantam empenhar as suas energias na consecução do objetivo da Associação.

(2) A admissão na Associação será efetuada por requerimento escrito da Diretoria. A Diretoria poderá propor a personalidades que tenham obtido grande mérito na educação democrática do povo alemão a admissão na Associação.

ART. 4
Perda da Qualidade de Sócio

(1) A saída de um sócio da Associação só é lícita no fim do exercício social mediante a comunicação por escrito à Diretoria com três meses de antecedência.

(2) Se houver motivo importante, a Diretoria poderá deliberar a exclusão de sócios da Associação. Antes da deliberação, o sócio terá que ser ouvido.

ART. 5
Isenção de Contribuição
Obtenção de Fundos

(1) Os sócios da Associação não são obrigados a pagar contribuições.

(2) Os fundos para a consecução do objetivo da Associação serão obtidos por meio de contribuições únicas ou periódicas de corporações públicas e doações.

ART. 6
Os órgãos da Associação

Os órgãos da Associação são a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho de Curadores.

ART. 7
A Diretoria

(1) A Diretoria compõe-se do Presidente, dos dois Vice-Presidentes, do Secretário-Executivo e de outras pessoas, num máximo de onze em total.

(2) A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um período de dois exercícios sociais.

(3) A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros ou realizar eleições complementares para o resto do seu prazo de gestão.

(4) A Diretoria gere os negócios da Associação e administra o seu patrimônio, sendo da sua competência tudo o que, segundo os estatutos, não for da competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Curadores.

(5) A Diretoria convocará a Comissão de Seleção, à qual devem pertencer pelo menos cinco personalidades das ciências e da Política, que não precisam ser sócios da Fundação. Se a Diretoria divergir das propostas da Comissão de Seleção, a decisão caberá ao Conselho de Curadores.

(6) A convocação das reuniões da Diretoria será feita pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes tantas vezes quanto seja necessário, podendo ser feita por carta, telefone ou telegrama.

(7) Nas deliberações da Diretoria, haverá quorum, quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, incluindo o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

(8) Lavrar-se-á uma ata da sessão da Diretoria, sobretudo das deliberações, que será assinada pelo Presidente da sessão e por um outro membro da Diretoria.

9) Se não houver objeção de nenhum membro da Diretoria, o Presidente poderá determinar que as votações sejam feitas e as deliberações tomadas por carta ou telegrama.

ART. 8 Representação

O Presidente, os Vice-Presidentes e o Secretário-Executivo formam a Diretoria na forma do art. 26 do Código Civil Alemão. Cada um deles tem individualmente direito a representar a Associação em juízo e fora dele.

ART. 9 Conselho de Curadores

(1) O Conselho de Curadores compor-se-á de, no mínimo, dez membros. Os membros do Conselho de Curadores não precisam pertencer à Associação. Eles não poderão ser simultaneamente membros da Diretoria.

(3) A Assembléia Geral poderá destituir, antes de findo o prazo de gestão, qualquer dos membros do Conselho de Curadores, se houver para tal um motivo importante, podendo realizar eleições complementares para o resto do prazo de gestão. O Conselho de Curadores gozará também deste último direito por via de cooptação.

(4) A Assembléia Geral designará o Presidente do Conselho de Curadores e pelo menos um Vice-Presidente.

(5) O Conselho de Curadores tem as seguintes funções:

- a) assessorar a Diretoria em assuntos importantes da Associação;
- b) apoiar o trabalho da Fundação;
- c) decidir os litígios oriundos do art. 7, número 5, segunda parte.

(6) O Conselho de Curadores reunir-se-á pelo menos uma vez a cada prazo de gestão ou sempre que se fizer necessário. A convocação, o quorum, a deliberação e a ata reger-se-ão analogamente pelo art. 7, números 6 a 8. O Presidente do Conselho de Curadores ou o Vice-Presidente será obrigado a convocar uma reunião, se a Diretoria ou pelo menos 3 membros do Conselho de Curadores o exigirem por escrito.

(7) Os membros do Conselho de Curadores poder-se-ão fazer representar nas reuniões por outros membros do Conselho mediante procuração.

ART. 10 Assembléia Geral

(1) Pelo menos no último trimestre de cada exercício haverá uma Assembléia Geral.

(2) Convocar-se-á ainda uma Assembléia Geral, se a Diretoria, o Conselho de Curadores ou pelo menos um terço dos sócios o exigirem.

(3) A convocação será feita pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes. A convocação e a ordem do dia terão que ser comunicadas, por escrito, aos sócios com duas semanas de antecedência.

(4) Na Assembléia Geral, a mesa será presidida pelo Presidente ou por um dos Vice-Presidentes. No seu impedimento, a mesa será presidida pelo sócio mais velho.

(5) Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho de Curadores;
- b) designar os presidentes da Fundação e do Conselho de Curadores e os seus Vice-Presidentes;

- c) destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores;
- d) receber o relatório da Diretoria e do Conselho de Curadores;
- e) verificar as demonstrações financeiras e tomar as contas da Diretoria;
- f) designar um auditor na forma do art. 12, número 2;
- g) deliberar sobre as reformas estatutárias e a extinção da Associação (art. 13).

(6) Haverá quorum na Assembléia Geral, se estiverem presentes pelo menos 7 sócios. Se os estatutos não dispuserem em contrário, as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

ART. 11
Garantia da Utilidade Pública

(1) A Associação dedica-se a única e exclusivamente, na forma do capítulo sobre isenção fiscal para entidades filantrópicas do Código Tributário Alemão, a fins de utilidade pública.

(2) A Associação é altruista, não se dedicando em primeira linha a fins de interesse econômico próprio.

(3) O patrimônio e os fundos da Associação só poderão ser utilizados para os fins previstos no art. 2.

(4) A Associação não poderá favorecer ninguém através de gastos alheios ao seu fim ou remunerações excessivamente altas.

(5) Os sócios e os membros da Diretoria, da Comissão de Seleção e do Conselho de Curadores não poderão receber nenhum dos benefícios do art. 2, número 2, ou quaisquer outros subsídios provenientes dos recursos da Associação. esta disposição aplica-se também aos seus cônjuges, descendentes, parentes e afins até o segundo grau.

(6) As deliberações sobre reformas estatutárias que digam respeito aos fins e funções da Associação na forma do art. 2, deverão, antes de sua entrada em vigor, ser apresentadas à repartição fazendária competente, a fim de que seja confirmado que, no tocante ao direito tributário, nada consta contra a utilidade pública da Associação.

(7) Em caso de extinção da Associação ou perda da sua isenção fiscal, o patrimônio da Associação será destinado ao "Hauptausschuß für Arbeiterwohlfahrt e. V." (Comissão Central de Assistência Social aos Trabalhadores), em Bonn, que o utilizará única e exclusivamente para os fins de utilidade pública de assistência social aos trabalhadores.

ART. 12
Prestação de Contas e Auditoria

(1) Nos primeiros seis meses de exercício, a Diretoria apresentará as demonstrações financeiras e o relatório do exercício anterior.

(2) As demonstrações financeiras terão que ser examinadas por um auditor. O auditor, que não precisa ser sócio da Fundação e nem poderá ser membro da Diretoria ou do Conselho de Curadores, será designado pela Assembléia Geral a ser convocada no último trimestre de cada exercício.

(3) As demonstrações financeiras e o relatório da Diretoria serão, juntamente com o relatório do auditor, apresentados abertamente à Assembléia Geral. A Assembléia Geral deliberará sobre a verificação das demonstrações financeiras e a aprovação das contas da Diretoria.

ART. 13
Reformas Estatutárias e Extinção da Associação

As deliberações da Assembléia Geral sobre as reformas estatutárias ou a extinção da Associação serão tomadas por maioria de três quartos.

ART. 14
Inscrição no Registro Peculiar

Estes estatutos, quando forem entregues ao registro peculiar, terão de ser apresentados à repartição fazendária de Bonn, a fim de que seja certificado que estão conformes com as normas do direito tributário sobre a utilidade pública das corporações.